



MUNICÍPIO DE CASCABEL ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 1985/2019, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Altera a Lei Municipal nº. 1716/2014 que institui auxílio-fiscalização aos servidores do Município de Cascavel em atuação na feira de São Bento, realizada em Cascavel aos sábados, na forma que indica e dá outras providências.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASCABEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 2º do art. 1º da Lei Municipal nº. 1716 de 02 de junho de 2014 passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - omissis.

§1º - omissis.

§2º - O servidor poderá receber, no máximo, 8 (oito) auxílios-fiscalização, por mês, ou o mesmo número de sextas-feiras e sábados existentes no mesmo mês, devendo a Portaria de concessão fazer referência aos dias efetivamente trabalhados junto à feira livre.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCABEL, AOS 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal de Cascavel



Av. Chanceler Edson Queiroz, Nº 2650 – CEP: 62.850-000, Rio Novo – Cascavel-CE
CNPJ/MF: 07.589.369/0001-20 – CGF: 06.920.253-2 PABX: (85)3334-2840